



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 16/10/2023, a fim de celebrar o Dia do Professor.

JUSTIFICAÇÃO

O Dia do Professor, celebrado no Brasil em 15 de outubro, foi estabelecido no calendário nacional como data comemorativa em 1963, durante o governo de João Goulart.

A data é celebrada em 15 de outubro em referência a Dom Pedro I, que neste mesmo dia no ano de 1827 instituiu uma lei sobre o Ensino Elementar. Lei que representou um marco na educação nacional ao tratar dos objetos de estudo dos alunos, definir que todas as cidades do Brasil deveriam ter Escolas de Primeiras Letras (Ensino Fundamental), e até estipular o salário dos professores.

Mais de um século depois, um professor do estado de São Paulo escolheu a data como o momento oportuno para estabelecer um dia de folga a esses profissionais tão atarefados. O idealizador foi Salomão Becker, e de sua ideia se organizou uma confraternização entre professores e alunos.

A proposta foi bem recebida e inspirou outras celebrações do tipo. Em 1948, o Dia do Professor foi oficializado como data comemorativa e feriado no estado de Santa Catarina, e, em 14 de outubro de 1963, por meio do decreto federal nº 52.682, foi criado o Dia do Professor em todo o país.



SF/23890.41189-75 (LexEdit)



A educação é ferramenta fundamental para o desenvolvimento de qualquer nação. O Brasil ainda precisa avançar muito nesta área para construção de um país mais justo e capaz de atender as demandas dos nossos tempos.

Neste contexto, a valorização e o reconhecimento dos professores é uma exigência. Solicito o apoio de todos os pares para aprovação desta singela homenagem a estes profissionais tão fundamentais para o futuro do país.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2023.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)



SF/23890.41189-75 (LexEdit)



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9733274949>